



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 354, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 272, de 02 de dezembro de 2019, Programa de Formação Docente dos Integrantes da Carreira do Magistério Público Superior na Unipampa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o processo nº 23100.021035/2021-92,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 272, de 02 de dezembro de 2019, Programa de Formação Docente dos Integrantes da Carreira do Magistério Público Superior na Unipampa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º As atividades e temáticas das ações de formação docente serão advindas de demandas do corpo docente ou por temas considerados prioritários pelo PDI vigente na UNIPAMPA, articuladas à Subcomissão de Formação Docente de cada **campus**. Essas atividades poderão ser realizadas na instituição e/ou fora dela, bem como cursos propostos por órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

§ 3º A Subcomissão de Formação Docente de cada **campus** deverá encaminhar, até outubro, um planejamento prévio das atividades que serão realizadas no ano seguinte, assinalando, principalmente, as atividades que demandarem o repasse de recursos.” (NR)

“Art. 2º São considerados docentes participantes do Programa de Formação Docente os servidores integrantes da carreira do magistério público superior da UNIPAMPA.” (NR)

“Art. 6º As ações propostas pelo programa considerarão os arts. 3º, 4º, 5º, 9º, 9ºA e o Capítulo V desta resolução.” (NR)

“Art. 8º São atribuições da Subcomissão de Formação Docente articulada à PROGRAD e à Comissão Local de Ensino:

I - planejar, coordenar, integrar e implementar ações que valorizem a carreira do magistério e a docência universitária através de estratégias de apoio ao desenvolvimento profissional na instituição;

II - identificar as necessidades de ações de formação docente e desenvolvimento profissional do seu campus;

III - colaborar na organização e oferta de, no mínimo, 15h de ações de formação anuais, ao longo dos semestres letivos, levando em consideração os arts. 3º, 4º, 5º, 9º, 9ºA e o Capítulo V desta resolução;

IV - contribuir na organização e oferta de ações de formação docente;

V - colaborar na organização e oferta de formação obrigatória para os docentes em estágio probatório; e

VI - colaborar na divulgação dos eventos de formação em docência universitária.

Parágrafo único. A oferta das ações de formação, ao longo do ano letivo, poderá ocorrer na modalidade presencial e a distância.” (NR)

Seção III

Da natureza e das atividades

“Art. 9º O Programa de Formação Docente pode ser desenvolvido, por exemplo, por meio das seguintes ações:

.....

§ 1º As atividades elencadas nos incisos I a XIX deste artigo poderão ser desenvolvidas na modalidade presencial e a distância.

§ 2º O Programa de Formação Docente poderá contemplar, entre outras, ações de capacitação na modalidade de cursos fechados ou modulares.

§ 3º Para além das atividades elencadas nos incisos I a XIX deste artigo, poderão ser realizados outros tipos de ações não previstas.” (NR)

“Art. 9ºA As atividades válidas para o Programa de Formação Docente são voltadas para o desenvolvimento profissional, seja nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e/ou da gestão, priorizando as questões atinentes à pedagogia universitária.”

“Art. 11. Quando forem necessários recursos financeiros para o desenvolvimento das ações, caberá à PROGRAD e à PROGEPE o financiamento das atividades que compõem o Programa de Formação Docente.” (NR)

Seção I

Docentes em estágio probatório

“Art. 12. Os docentes em estágio probatório participarão obrigatoriamente de, no mínimo, 15 horas anuais de atividades de formação para docentes ingressantes.

§ 1º Os docentes em estágio probatório da Universidade participarão, obrigatoriamente, da formação referente à iniciação ao serviço público, em conformidade com o inciso I do art. 6º da Resolução CONSUNI nº 24, de dezembro de 2010.

§ 2º A participação dos docentes nas atividades previstas no art. 12 desta resolução será certificada e considerada como encargo docente para fins de progressão.

§ 3º As atividades propostas para docentes ingressantes, na existência de vaga, também poderão ser frequentadas pelos docentes efetivos e substitutos que manifestarem interesse.” (NR)

Seção II

Corpo docente efetivo

“Art. 13 O corpo docente efetivo participará, obrigatoriamente, de, no mínimo, 15 horas anuais de ações de formação continuada.

Parágrafo único. A participação dos docentes nas atividades previstas no caput deste artigo será certificada e considerada como encargo docente para fins de progressão.” (NR)

Seção III

Docente em cargo de gestão acadêmica

“Art. 14 O professor em cargo de gestão acadêmica participará, obrigatoriamente, de, no mínimo, 15 horas anuais de formação, sendo facultado a participação em formação específica para o exercício da gestão, entre as horas elencadas no caput deste artigo.

Parágrafo único. A participação do professor em cargo de gestão acadêmica nas atividades previstas no caput deste artigo será certificada e considerada como encargo docente para fins de progressão.” (NR)

“Art. 15 Compete à PROGRAD certificar toda ação de formação docente promovida pela PROGRAD e pelas subcomissões de formação docente, sendo facultado a estas a certificação de suas ações.” (NR)

“Art. 16 As formações certificadas por outras instituições também poderão ser validadas, desde que atendam os arts. 3º, 4º e 9º desta Resolução.” (NR)

“Art. 17 Cabe ao docente seguir os trâmites institucionalizados para solicitação de progressão.” (NR)

“Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PROGRAD, em primeira instância, e pela Comissão Superior de Ensino, em segunda instância.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos segundos dos artigos 13 e 14 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 272, de 02 de dezembro de 2019, bem como o parágrafo terceiro do artigo 12.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 11 de novembro de 2022.

Bagé, 20 de outubro de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor